



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

CALENDÁRIO FISCAL DE SANTA CRUZ DO SUL

PARA 1979

DECRETO N.º 1842

Estabelece o Calendário de Arrecadação dos Tributos Municipais e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no § 1º, do artigo 27, do Código Tributário do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - A arrecadação dos Tributos Municipais, em cada exercício financeiro, será procedida nas condições e prazos estabelecidos neste decreto.

Art. 2º - O imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas de Serviços Urbanos será arrecadado em 4 (quatro) parcelas, para todos os contribuintes, nos seguintes prazos: ABRIL, JUNHO, AGOSTO E OUTUBRO.

Art. 3º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será arrecadado:

1) no caso de atividade sujeita à tributação com base na Unidade de Referência Padrão e Licença para Localização de Estabelecimento: em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, unicamente em janeiro até outubro;

2) até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao vencido, através da Guia de Recolhimento, nos seguintes casos:

- a) atividade sujeita a tributação com base na receita bruta;
- b) Serviços de Táxis;
- c) Retenção na fonte; e
- d) Sociedade de profissionais.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

F1.2

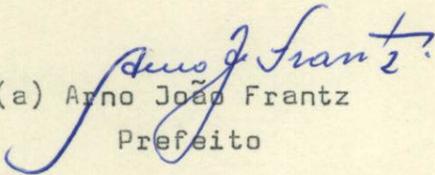
Art. 4º - As taxas, quando lançadas isoladamente, serão arrecadadas:

1) no ato do licenciamento ou da prestação do serviço, quando se tratar de taxas de:

- a) Expediente;
- b) Fiscalização de serviços diversos; e
- c) Licença para execução de obras.

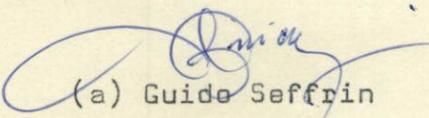
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1979.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 1978.


(a) Arno João Frantz
Prefeito


(a) Zildo Francisco Rabuske
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:


(a) Guido Seffrin
Secretário Municipal da Administração



Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

CALENDÁRIO FISCAL DE SANTA CRUZ DO SUL

PARA 1979

DECRETO N.º 1842

Estabelece o Calendário de Arrecadação dos Tributos Municipais e dá Outras Providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO SUL, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao disposto no § 1º, do artigo 27, do Código Tributário do Município,

D E C R E T A :

Art. 1º - A arrecadação dos Tributos Municipais, em cada exercício financeiro, será procedida nas condições e prazos estabelecidos neste decreto.

Art. 2º - O imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana e Taxas de Serviços Urbanos será arrecadado em 4 (quatro) parcelas, para todos os contribuintes, nos seguintes prazos: ABRIL, JUNHO, AGOSTO E OUTUBRO.

Art. 3º - O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza será arrecadado:

1) no caso de atividade sujeita à tributação com base na Unidade de Referência Padrão e Licença para Localização de Estabelecimento: em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e consecutivas, unicamente em janeiro até outubro;

2) até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao vencido, através da Guia de Recolhimento, nos seguintes casos:

- a) atividade sujeita a tributação com base na receita bruta;
- b) Serviços de Táxis;
- c) Retenção na fonte; e
- d) Sociedade de profissionais.





Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Sul

F1.2

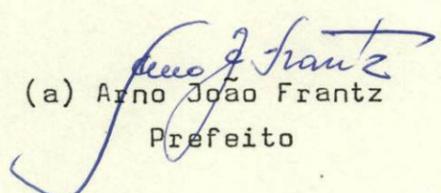
Art. 4º - As taxas, quando lançadas isoladamente, serão arrecadadas:

1) no ato do licenciamento ou da prestação do serviço, quando se tratar de taxas de:

- a) Expediente;
- b) Fiscalização de serviços diversos; e
- c) Licença para execução de obras.

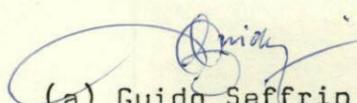
Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1979.

Gabinete do Prefeito, 29 de dezembro de 1978.


(a) Arno João Frantz
Prefeito


(a) Zildo Francisco Rabuske
Secretário Municipal da Fazenda

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se:


(a) Guido Seffrin
Secretário Municipal da Administração